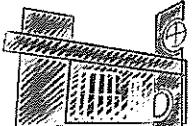




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 43 /2019 de 13 de agosto de 2019

**Denomina de “Marcelo da Silva Sales”,
via pública conhecida como Rua “9” do
Loteamento Industrial e Comercial Santa
Marina**

Art. 1º. - Fica devidamente denominado de Rua “Marcelo Silva Sales” a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O homenageado “Marcelo da Silva Sales”, nasceu em 1º de setembro de 1990 na cidade de Jesuítas – Paraná. Aos três anos ele e sua família se mudaram para a cidade de Campinas. Já em meados de 1993 ele chegou a Cordeirópolis. Sua mãe, Dona Lindinalva Aparecida Sales conta que desde pequeno Marcelo sempre foi apaixonado por futebol. Aos com cinco anos, ele foi matriculado nas aulas onde recebeu ensinamentos do professor Marquinhos.

Foi quando o amor pelo apito foi despertado em Marcelo, Lindinalva conta que quando ele chegava em casa, ele dizia que queria cursar aulas de arbitragem. Ela explica ainda, que deu total apoio ao filho e relata que ele era muito ligado ao mundo esportivo.

Após conseguir a sua licença, Marcelo apitou em diversas cidades da região. Em Cordeirópolis ele foi responsável por ministrar as finais do tradicional Campeonato de Futsal de Férias, 1º de Maio e dentre outras competições que fazem parte do calendário esportivo do município. Dona Lindinalva conta que não ligava para os xingamentos que vinha da torcida, ela achava engraçado e o que prevalecia era o orgulho que tinha por ele.

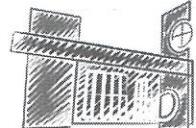
Além do amor pelo esporte, Marcelo sempre estava presente em ajudar a comunidade. Participava das confecções dos tapetes do Corpus



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Christ e colaborava com as festas promovidas pela igreja no Jardim Cordeiro.

Em 10 de novembro de 2014 aos 24 anos Marcelo Silva Sales, deixou o irmão Márcio da Silva Sales, Elisângela da Silva Sales, Paulo Cézar da Silva Sales e a mãe Lindinalva Aparecida Sales, essa relata que ele morreu em um dos melhores momentos da sua carreira, mas fica feliz por ele ter alcançado grandes objetivos e tinha certeza que poderia ter chegado muito mais longe.

Marcelo levou consigo a bondade de um ser humano único e deixou como legado a dedicação e a ajuda ao próximo.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Vereadores, encaminho projeto para apreciação e deliberação.

Protocolo n.º 1012/2019
13/08/2019, 9:25

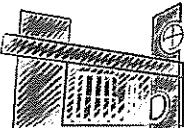

CLEVERTON NUNES MENEZES
VEREADOR MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS Certidão de Óbito

NOME:

MARCELO DA SILVA SALES

MATRÍCULA:

116137 01 55 2014 4 00106 116 0056399 00

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Solteiro, 24 anos

NATURALIDADE

Jesuítas, Paraná

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF 379.675.588-71, RG 47.742.714-5

ELEITOR

Sim

SSP/SP, CTPS 077977 Série 307-SP,

Título de eleitor nº 358333820124 zona

243 região 34

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de **VALDECI DA SILVA SALES**, brasileiro, falecido e de **LINDINALVA APARECIDA SALES**, brasileira, viúva, do lar, sendo ela residente em Cordeirópolis, SP. Residência do falecido: na Rua Felicio Vito nº 428, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis, São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dez de novembro de dois mil e quatorze, às 11h00min.

DIA 10 MÊS 11 ANO 2014

LOCAL DE FALECIMENTO

na Santa Casa de Misericórdia, local, situada à Avenida Antonio Ometto, nº 675, Vila Cláudia, nesta cidade

CAUSA DA MORTE

Choque Séptico, Peritonite, Pancreatite Aguda, Estílito.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal de Cordeirópolis, SP

DECLARANTE

ELISANGELA DA SILVA SALES, nascionalidade brasileira, RG nº 34.951.687-X-SP, classificadora, solteira, residente na Rua São Marcos, nº 385, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis, SP

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

NÁRA MENDES CURI, CRM 165733

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Vide-verso.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Intendentes e Titulares da Sede

*Rel. João Francisco Barelli
Oficial Titular
Município e Comarca de Limeira- Estado de São Paulo
Rua Bento Monte, nº 976, Centro - CEP - 13489-142 - Limeira-SP
Fones/Fax: (19) 3453-0522 - 3444-0220
email: limeira@arpcsp.org.br*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fá.
Limeira, 12 de novembro de 2014.

João Francisco Barelli

*VALDECI DA SILVA SALES
LINDINALVA APARECIDA SALES
João Francisco Barelli
Oficial*

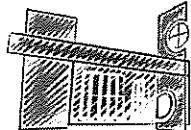
Isenta de embolamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO N° 057/2019

Benedito Aparecido Bordini – Engenheiro Civil - CREA: 0600571198, Diretor de Habitação e Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, e na forma de lei;

CERTIFICA, para os devidos fins, mediante requerimento protocolado nesta municipalidade sob nº 1.421/2019 de 16/04/2019 da Câmara Municipal de Cordeirópolis, e com base nos arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os logradouros do Loteamento Industrial e Comercial "Santa Marinha", ainda não possuem denominação para os seguintes locais: Avenida Marginal (VCI.5G-3), Estrada Municipal sem Denominação (VCI.6G-3), Rua Marginal Projetada 01, Rua Marginal Projetada 02, Rua Projetada 01, Rua Projetada 02, Rua Projetada 04, Rua Projetada 05, Rua Projetada 06, Rua Projetada 07, Rua Projetada 08 e Rua Projetada 09. CERTIFICA MAIS, que a Rua Projetada 03 (VAL5G-3) deverá denominar-se Avenida da Saudade e o Prolongamento da Rua Projetada 03 (VAL 5G-3) deverá também deverá denominar-se Avenida da Saudade, pois ambas são prolongamento da Avenida da Saudade. NADA MAIS.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16
de Abril de 2019.*


Benedito Aparecido Bordini
Engenheiro Civil - CREA- 0600571198
Diretor de Habitação e Urbanismo
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

RECEBI

 /

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.560.272/0001-93



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DENOMINAÇÃO DE RUAS

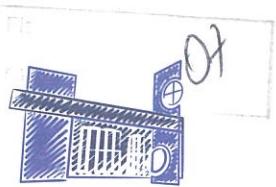
POSTAL LAS TORRES EXPEDICIONES DE VENTA
Edición: ANTONIO CARLOS ANDRADE 170
Número: 27532 - 1° Cta Lencero



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/08/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 13/agosto/2019

VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 13,08,2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 14,08,2019

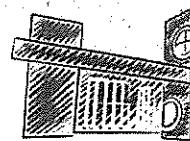
VERª. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 072/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 043/2019

Autor(a): Vereador Cleverton Nunes Menezes

PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO - VIA PÚBLICA - "MARCELO DA SILVA SALES" - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

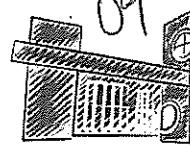
1. RELATÓRIO

O Nobre Vereador Cleverton Nunes Menezes, apresenta a seus nobres pares, o projeto de lei em epígrafe que pretende denominar de "Rua Marcelo da Silva Sales" a via pública conhecida como Rua 09 localizada no Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, no Município de Cordeirópolis /SP.

O proponente apresentou memorial do homenageado e croqui do local, bem como a respectiva Certidão do órgão competente informando que não há denominação até a presente data na rua indicada e também apresentou Certidão de Óbito do homenageado.

É o breve introito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso; (grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

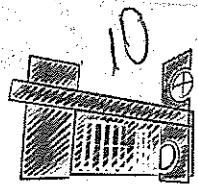
Contudo, há que se apontar que o projeto se mostra incompleto, pois o autor não consignou sobre a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com a aplicação da lei, caso o projeto seja aprovado por essa E. Casa de Leis, o que, a princípio, impediria da execução da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Da iniciativa legislativa e sua legalidade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

Assim, o autor é parte legítima para propor a matéria.

Ademais, conforme se infere da justificativa apresentada, o que se recepciona como memorial do homenageado, cumpre destacar que trata-se de pessoa falecida, conforme comprova a juntada da respectiva Certidão de Óbito nos autos, bem como o local não possui denominação.

E assim sendo, entendo que o projeto reúne condições de prosseguir, eis que o projeto não esbarra no princípio da impessoalidade e da moralidade, estando apto o seu encaminhamento ao plenário, eis que órgão soberano para deliberações.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado os apontamentos supra, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei nº 43/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 08 de Agosto de 2019.

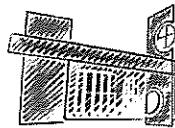
ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO

* V I S T A *

Em **13/08/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação para que se manifeste nos termos regimentais.

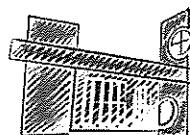
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 43, de 13 de agosto de 2019.

Autor: Cleverton Nunes Menezes

**Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARCELO DA SILVA SALES" À RUA 09 DO
LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADO NA
RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS -SP.**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva tem por finalidade denominar de "Sebastião Luiz de Oliveira" a via pública conhecida como rua 07 do Condomínio Residencial de Interesse Social "Villaggio Corte".

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 070/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

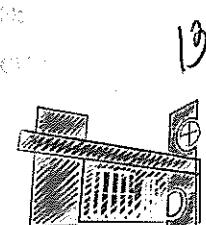
Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



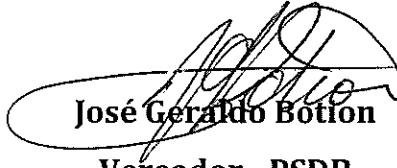
Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.


Antonio Marcos da Silva

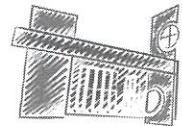
Vereador - PT


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB

14

RA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 27/08/2019

CORDEIRÓPOLIS, 27/Agosto/2019

VER. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 43/2019 – APROVADO

25ª Sessão Ordinária (27/08/2019)

Votação Simbólica - Maioria Simples

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 27 de agosto de 2019.

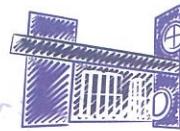
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



15

Autógrafo nº 3458

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. - Fica devidamente denominado de Rua "Marcelo da Silva Sales" a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de agosto de 2019.

Ver^a. Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes
1º Secretário

Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário

Quarta-feira, 2 de outubro de 2019

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Pedro José de Figueiredo Neto" a Rua 07 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por verbas próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 10 de setembro de 2019.

Lei nº 3.157 de 16 de setembro de 2019

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

Denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica devidamente denominado de Rua "Marcelo da Silva Sales" a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2019.

Lei nº 3.158 de 17 de setembro de 2019

Da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme específica

efecto do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 8º - O Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP funcionará em sua sede e o horário de atendimento será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º -
§ 2º -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de setembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 17 de setembro de 2019.

Decreto nº 5.890 de 06 de agosto de 2019

Dispõe sobre desapropriação área de terras e benfeitorias, Matrículas nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme específica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis; no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando que em agosto de 2011 foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina será implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, afastado cerca de 90 m da faixa de domínio da Rodovia Washington Luis (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luis - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.084/2019,

Considerando o memorial descritivo final, mediante topografia atualizada pelo Engenheiro Agrimensor ILIO SILMANN NUNES, CREASP 5061307549/D e ART nº 28027230190817014 - responsável técnico, contratado pela municipalidade, nos termos do Contrato nº 14/2018 cuja área é necessária à Barragem Santa Marina, e,

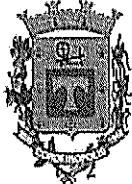
Considerando minuciosos estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreto

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 87.016,22 m² e benfeitorias, próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luis - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis/SP, a ser destacada da Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira/SP, de propriedade da pessoa jurídica Cerâmica Figueira Ltda., CNPJ nº 41.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 2.2.001.255 e judicialmente de posse da parte da área da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20, e sua mulher Ivone Gigieli Veríssimo da Silva, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29, área assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA, COTA MAXIMORUM + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 27.301 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA-SP - IMÓVEL CADASTRADO INCRA 624.063.001.600-5.

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem inicio no ponto denominado 1; localizado na divisa entre o Sítio São Pedro, matrícula nº 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula nº 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini a e Terreno rural, matrícula nº 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antônio Roberto Freitas Ferreira e Sandra Regina Tubero Ferreira, daí segue com azimute de 356°10'04" e distância de 83,91 m, até o ponto 2, confrontando do ponto 1 ao ponto 2 com o Sítio São Pedro, matrícula nº 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula nº 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini, daí segue com azimute de 356°10'03" e distância de 133,51 m, até o ponto 3, daí segue com azimute de 286°23'03" e distância de 87,43 m, até o ponto 4, confrontando do ponto 2 ao ponto 4 com a Chácara Elizabeth 2, matrículado sob n. 2.744 - CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeth Alves Viviani; daí segue com azimute de 11°55'26" e distância de 220,58 m, até o ponto 5, confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Gleba de terras, matrículas nºs 13.080, 11.081 e 13.087 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade do João Paulo Dias e Larissa Diora Estevan Dias; daí segue com azimute de 86°32'43" e distância de 168,11 m, até o ponto 6, confrontando do ponto 5 no ponto 6 com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute de 194°52'02" e distância de 99,07 m, até o ponto 7; daí segue com azimute de 119°48'34" e distância de 13,83 m, até o ponto 8; daí segue com azimute de 184°23'35" e distância de 26,97 m, até o ponto 9; daí segue com azimute de 142°56'23" e distância de 2,76 m, até o ponto 10; daí segue com azimute de 179°55'24" e distância de 19,76 m, até o ponto 11; daí segue com azimute de 202°11'56" e distância de 18,55 m, até o ponto 12; daí segue com azimute de 172°53'44" e distância de 5,93 m, até o ponto 13; daí segue com azimute de 158°59'33" e distância de 2,31 m, até o ponto 14; daí segue com azimute de 157°55'07" e distância de 13,23 m, até o ponto 15; daí segue com azimute de 156°40'46" e distância de 12,48 m, até o ponto 16; daí segue com azimute de 167°14'44" e distância de 0,97 m, até o ponto 17; daí segue com azimute de 112°51'49" e distância de 3,75 m, até o ponto 18; daí segue com azimute de 115°03'18" e distância de 18,23 m, até o ponto 19; daí segue com azimute de 150°00'24" e distância de 4,58 m, até o ponto 20; daí segue com azimute de 109°06'46" e distância de 10,02 m, até o ponto 21; daí segue com azimute de 113°06'22" e distância de 15,87 m, até o ponto 22; daí segue com azimute de 142°28'22" e distância de 8,93 m, até o ponto 23; daí segue com azimute de 90°00'00" e distância de 28,52 m, até o ponto 24, confrontando do ponto 6 ao ponto 24 com o Imóvel rural, matrícula nº 27.301 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.001.600-5, de propriedade da empresa Cerâmica Figueira Ltda., consta posse da pessoa física João Carlos Veríssimo da Silva e sua mulher, daí segue com azimute de 178°11'22" e distância de 224,64 m, até o ponto 25, confrontando do ponto 24 ao ponto 25 com a Gleba 1, matrícula nº 20.130 do 1º CRI de Limeira/SP, de propriedade de Antonio Augusto Freitas Ferreira e sua mulher Cleide Biancardi Ferreira, daí segue com



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

17

Ofício nº. 147/2019.

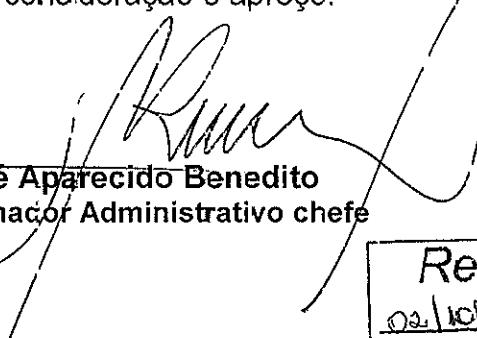
Cordeirópolis, 30 de setembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.152, de 10 de setembro de 2019**, que denomina de "Osvaldo de Souza Barrozo" a atual Rua Projetada 5 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.153, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Lucas Henrique dos Santos" à Rua 04 do loteamento industrial e ccmmercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.154, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Rosimeire Aparecida Peruchi de Carvalho" à Rua 01 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, situado na Rodovia Washington Luiz, km 157, Cordeirópolis – SP.; **Lei Municipal nº 3.155, de 10 de setembro de 2019**, que Denomina de "José Lopes dos Santos" a a pública conhecida como Rua "4" do Villaggio Corte; **Lei Municipal nº 3.156, de 10 de setembro de 2019**, que dá denominação de "Pedro José de Figueiredo Neto" à Rua 02 do Bairro Villagio Corte, Cordeirópolis - SP. **Lei Municipal nº 3.157, de 16 de setembro de 2019**, que denomina de "Marcelo da Silva Sales", via pública conhecida como Rua "9" do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina; **Lei Municipal nº 3.158, de 17 de setembro de 2019**, que da nova redação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 3.069, de 04 de outubro de 2018 (Dispõe sobre a reorganização do Conselho Tutelar do Município de Cordeirópolis/SP, com posterior alteração) conforme específica; **Lei Complementar nº 282, de 17 de setembro de 2019**, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezemrc de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 283, de 17 de setembro de 2019**; que altera dispositivos da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadcras e dá outras providências), ccnforme específica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atencicsamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em
02/10/19 As 16h07
nr. 122719
Protocolo
Maria de Lourdes F. Cordeiro
PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.157
de 16 de setembro de 2019.

(Projeto de Lei do vereador Cleverton Nunes Menezes)

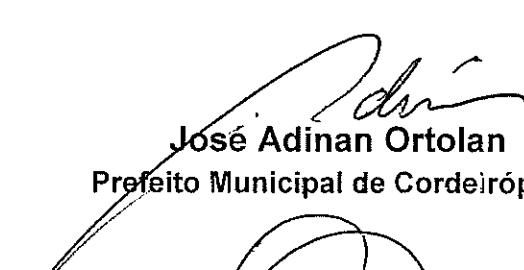
Denomina de “Marcelo da Silva Sales”,
via pública conhecida como Rua “9” do
Loteamento Industrial e Comercial Santa
Marina.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica devidamente denominado de Rua “Marcelo da Silva Sales” a via pública conhecida como Rua 9 do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina.

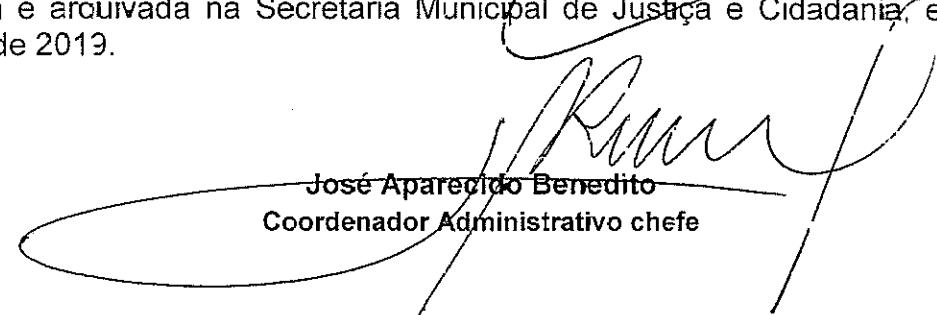
Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de setembro de 2019, 21 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 16 de setembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe